

PARECER

Projeto de Lei n.º 628/XV/1.ª (CH)

Altera a Lei que aprova o Alargamento Progressivo da Gratuidade das Creches e das amas do Instituto da Segurança Social IP, assegurando uma compensação às famílias não contempladas

Autora:

Deputada
Mara Lagriminha Coelho
(PS)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Introdução
2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
3. Enquadramento legal
4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Introdução

O Projeto de Lei n.º 628/XV/1.^a é apresentado pelo Grupo Parlamentar do Chega (CH), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#) (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa deu entrada a 3 de março de 2023, foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão a 8 de março, sendo anunciada na reunião plenária de 9 de março. A discussão na generalidade encontra-se agendada para a reunião plenária de 24 de março.

2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

A exposição de motivos da iniciativa em apreço reconhece a importância da Lei n.º 2/2022, de 3 janeiro, que prevê o alargamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P., mas frisa que a prevista abrangência de 100 mil crianças só será alcançada em 2024.

Refere ainda o recurso ao setor privado, mas nota que tal só é possível «quando as vagas no público se encontrem cheias», indicando ainda que as listas das vagas no setor público não são atualizadas «com a celeridade necessária o que faz com que os pais não consigam inscrever imediatamente os filhos nas creches privadas, apesar de não existirem já vagas no público».

Na exposição de motivos, os proponentes defendem que «as famílias das crianças matriculadas no 3º ano na valência de creche, no ano letivo de 2023/2024, que não foram abrangidas pelo programa “Creche Feliz” devem ser compensadas no ano de 2024, pelo valor que tiveram que despende para conseguir assegurar o pagamento da creche a suas próprias expensas». A iniciativa propõe um aditamento à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, prevendo que as famílias que não forem abrangidas pela gratuidade

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

das creches «serão compensadas por esse facto, em 2024, nos termos a determinar pelo membro do Governo com a pasta da Segurança Social».

3. Enquadramento legal

O enquadramento jurídico nacional, na União Europeia e internacional encontra-se detalhado na Nota Técnica do projeto de lei em apreço (Parte IV – Anexos), cuja leitura integral se recomenda.

4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

Como já indicado, este Projeto de Lei é apresentado pelo Grupo Parlamentar do Chega (CH), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

Deu entrada a 3 de março de 2023, tendo sido junta ficha de avaliação prévia de impacto de género. A 8 de março foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, por despacho do Presidente da Assembleia da República, sendo anunciado na reunião plenária de 9 de março.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, observando o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do seu artigo 123.º. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Respeita ainda os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, conforme indica Nota Técnica da iniciativa em apreço.

A mesma Nota Técnica refere ainda que se encontra acautelado o limite imposto pela “lei-travão”, previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, uma vez que o artigo 3.º da iniciativa remete a entrada em vigor para «a aprovação do Orçamento do Estado subsequente».

No que diz respeito ao cumprimento da lei formulário¹, que contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa, é de referir que o título do projeto de lei em apreço traduz o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei, podendo. Em caso de aprovação, o título poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal, nomeadamente identificando corretamente a lei a alterar, acrescentando o seu número, indica ainda a Nota Técnica.

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, que aprova o alargamento progressivo da gratuitidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, IP. Consultado o Diário da República Eletrónico, verifica-se que a referida lei ainda não foi objeto de alteração, pelo que esta poderá constituir a sua primeira alteração. Nesse sentido, a Nota Técnica da iniciativa menciona que esta deve indicar no seu artigo 1.º o número de ordem de alteração do diploma em causa, de modo a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário.

Já no que diz respeito ao início de vigência, o artigo 3.º do projeto de lei mostra-se conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação». No entanto, a Nota Técnica sugere que se pondere a alteração da norma de entrada em vigor para que coincida

¹ Lei n.º 74/98, de 11 de novembro.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente e não com a sua aprovação.

Caso venha a ser aprovada, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

Está igualmente agendada para a reunião plenária de 24 de março a discussão das seguintes iniciativas sobre matéria idêntica ou conexa:

- [Projeto de Lei n.º 626/XV/1.ª \(PAN\)](#) - Altera a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, por forma a clarificar os termos da gratuitidade da frequência da creche e a prioridade de admissão das crianças com irmãos a frequentar a creche abrangida por esta medida;
- [Projeto de Resolução n.º 501/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Recomenda ao Governo a clarificação da abrangência de critérios de priorização de crianças abrangidas pelo programa “Creche Feliz”;
- [Projeto de Resolução n.º 510/XV/1.ª \(PSD\)](#) - A abrangência territorial para a aferição de vagas da gratuitidade das creches seja feita ao nível de freguesia;
- [Projeto de Resolução n.º 515/XV/1.ª \(PS\)](#) - Recomenda ao Governo o alargamento progressivo da gratuitidade das creches e amas do Instituto da Segurança Social, I.P..

Não se apurou a pendência de nenhuma petição sobre o assunto. Os antecedentes parlamentares (iniciativas e petições) podem ser consultados na Nota Técnica em anexo. Destaca-se, porém, que na XIV Legislatura, foi aprovado o [Projeto de Lei n.º 371/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - Propõe medidas para o alargamento da gratuitidade das creches e soluções equiparadas, que redundou na [Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro](#) - Alargamento progressivo da gratuitidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P., visada na presente iniciativa.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A deputada autora do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativas em sessão plenária.

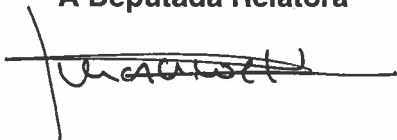
PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
2. Acolhendo o sugerido na Nota Técnica, a iniciativa deve indicar no seu artigo 1.º o número de ordem de alteração do diploma em causa, devendo ainda ser ponderada a alteração da norma de entrada em vigor, para que coincida com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente e não com a sua aprovação.
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 22 de março de 2023

A Deputada Relatora



(Mara Lagriminha Coelho)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica da iniciativa em apreço